

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000530/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/08/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041159/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113221/2022-09  
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.110656/2022-93  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 28/07/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E NO SETOR DE SERVIÇOS DO DF, CNPJ n. 01.635.580/0001-56, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E MONTAGEM DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO D.F, CNPJ n. 06.745.588/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comércio, do Plano da CNTC e Econômica das Empresas de Promoção, Organização, Produção e Montagem de Feiras, Congressos e Eventos, Empresas de Audiovisual, Sonorização, Iluminação, Exploração de Espaços de Casas de Festas e Eventos**, com abrangência territorial em DF.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL (CLÁUSULA 46ª DA CCT 2022/2024)**

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária das empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo SINDEVENTOS-DF, realizada no dia 14/06/2022, devidamente convocadas por meio de edital publicado no dia 08/06/2022, no Jornal Alô Brasília, página 7, institui, de acordo com o art. 513, alínea “e” da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher em favor do conveniente seu respectivo representante,

mediante guia a ser fornecida, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva, e para assistência para todos e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento de taxa única no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente ao exercício 2022 deverá ser efetuado na data: 30/09/2022.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento de taxa única no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente ao exercício 2023 deverá ser efetuado na data: 30/09/2023.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento de taxa única no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente ao exercício 2024 deverá ser efetuado na data: 30/09/2024.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/ unidade/ CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, tanto da matriz, quanto das filiais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail (ou outra forma deliberada pelo SINDEVENTOS/DF).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As empresas constituídas após a assinatura do presente aditivo recolherão a CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DA CCT 2022/2024**

Ficam ratificadas as demais cláusulas na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT 2022/2024.

ALBERTO OLIVEIRA SANTOS  
Presidente

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E NO SETOR DE SERVICOS DO DF

LUIS OTAVIO ROCHA NEVES

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROMOCAO, ORGANIZACAO, PRODUCAO E MONTAGEM  
DE FEIRAS, CONGRESSOS E EVENTOS DO D.F

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DATA BASE 01 DE MAIO DE 2022**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.